

(20-408/39)

Rec. 06 2386/37a

UV/ZM.

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul de sua decisão concedendo aposentadoria por invalidez a Naziazeno José Rodrigues:

CONSIDERANDO que as razões expostas no voto escrito do relator constituem fundamentos legais para a concessão do benefício, e não as frágeis conclusões dos diversos laudos médicos das inspeções de saúde a que foi o paciente submetido;

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso, para confirmar a concessão do benefício, e chamar a atenção dos médicos da Caixa para que refiram os sinais físicos encontrados nas inspeções que façam, em vez de, em seu lugar, formular o diagnóstico, pois este é constituido pela resposta ao item 21 do laudo.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1939.

a) Dendato Maia Presidente

a) Irineu Malagueta Relator

Fui presente- a) Natercia Silveira
Publicado no Diário Oficial em 11/10/39. Adj. do Procurador Geral

VOTO DO RELATOR

É interessante relembrar a propósito deste

002386 34 - 2 -

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

processo, o de n.º OB 3870/38 da mesma Caixa. ali era afirmado que o associado sofria de doença cronica incurável de natureza toxinfectuosa - mas sem declarar qual era -. Em segundo inspeção, já não havia referencia a esta doença cronica incurável.

Neste processo OB 2386/37, há os seguintes laudos:

1º Datado de 8 de março de 1935 - Associado com 48 anos - carpinteiro de profissão. A conclusão é que há Wassermann fracamente positivo e que não está invalido (fls. 10 e 10v).

2º Datado de 27 de maio de 1936 - É declarado que sofre de doença cronica incurável de natureza vascular. (item 11 - fls. 17) - Dilatação da aorta e fibrose pulmonar diffusa (item 24). No item 25, porém concluem que a invalidez é temporaria, isto é, que há uma incapacidade temporaria de trabalho. Não estando permanentemente invalido (sec) foi negada a aposentadoria (fls. 19).

3º Foi submetido a nova inspeção de saúde - Datada de (parece-me 20 de setembro de 1937) (fls. 23 e 23v). É declarado (item 11) que sofre de doença cronica incurável de natureza toxinfectuosa - Item = 24: "aortite com dilatação, insuficiencia cardiaca bronquite cronica, insuficiencia hepatica e nefrite cronica". Dali concluiram que se tratava de incapacidade permanente para o trabalho. E a Junta Administrativa concedeu aposentadoria. A doença toxinfectuosa não foi referida no diagnóstico.

Sendo o laudo incompleto e não obedecendo à nova formula aprovada pelo E. Conselho, foi submetido a outra inspeção.

4º Datado de 10 de maio de 1939. Os médicos foram os médicos do laudo anterior. A resposta ao item 21: aortite chronica provavelmente de fundo específico, insuficiencia hepatica, bronquite cronica leve insuficiencia cardiaca. Quer dizer que desapareceram a toxinfeccão cronica incurável a nefrite cronica.

Ora, nenhum dos elementos referidos levam à convicção de invalidez.

Entretanto, no item 8, a referencia "a dor vaga na região do precordio, especialmente quando faz esforço." O pulso: 98. Ao

0002336131
- 5 -

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

exame radiologico, ha aumento dos diametros cardiacos. Alongamento da crosta da aorta (fls. 52). Reunindo esses dados, chegamos à convicção de que o associado soffre de uma doença em que o esforço physico pode determinar acidente grave e mesmo o exito lethal.

De modo que, por êsnes fundamentos e não pelas conclusões dos diversos laudos que são frageis.

Voto para que se negue provimento ao recourse para manter a decisão da Caixa, chamando a atenção dos médicos da Caixa para que refiram os signis physicos encontrados nas inspeções que fazam e não deem diagnostico em seu lugar, pois o diagnostico é resposta ao item 21.